



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.001, DE 11 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “MÃES DE LUZ”, DESTINADO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO, ACOLHIMENTO E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA DE MÃES SOLO, MÃES ATÍPICAS E VIÚVAS CHEFES DE FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa “Mães de Luz”**, com a finalidade de promover ações de apoio e fortalecimento social, econômico e emocional de mães solo, mães atípicas e viúvas provedoras de seus lares no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Programa “Mães de Luz” terá como diretrizes a contemplação das seguintes iniciativas:

I - campanhas de arrecadação de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros itens de necessidade básica;

II - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação profissional, estágios e oportunidades de geração de renda;

III - encaminhamento e apoio psicossocial às beneficiárias, em articulação com a rede municipal de assistência social;

IV - incentivo à formação de redes solidárias de apoio e voluntariado;

V - promoção de campanhas educativas de valorização da maternidade e de combate à violência e discriminação contra mães solo e famílias chefiadas por mulheres;

VI - criação de espaços de divulgação de produtos e serviços gerados pelas mães beneficiárias, com foco no incentivo ao empreendedorismo feminino e à economia solidária local;

VII - fomento à criação de redes de apoio mútuo para o cuidado e a guarda de crianças em momentos de capacitação, entrevistas de emprego ou atividades laborais das mães.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 3º O Município poderá celebrar parcerias, parcerias público-privadas, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, entidades civis, empresas e organizações não governamentais para execução das ações previstas neste Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 11 de março de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 163 de 2025
Autoria: Vereador Wilians Mendes de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=98G78969H6X48EA8>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 98G7-8969-H6X4-8EA8

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 11/03/2026, às 16:36:50

CM - SECRETARIA

A(O) Diário 7.001
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. m. mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 14 / 03 / 2026
MOGI MIRIM 16 / 03 / 2026

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 98G7-8969-H6X4-8EA8